



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATA  
CONTRATO Nº 09 /2019

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE JAPOATÃ E WALTER DA COSTA SANTOS ME

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATÃ, reuniram-se, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua João Augusto Falcão, 782, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 31.035.078/0001-75, neste ato representada pela sua titular, a Sr<sup>a</sup>. Marta Andrea Araújo Santos, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, WALTER DA COSTA SANTOS ME, CNPJ: 28.857.777/0001-96, localizada na Pc Cel. Joao Fernandes de Brito, 930, SL 1 e 2 Centro, Própria/SE, CEP: 49.900-000, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATÃ

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e em acordo a Dispensa nº 04/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato será realizado por um período de 60 dias

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes nas informações descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ARROZ BRANCO TIPO 1	TIO LUIZ	KG	180	2,75	495,00
02	CHARQUE 2 PELOS	FRIBOI	KG	50	18,40	920,00
03	FLOCOS DE MILHO 500G	MARATÁ	PCT	100	1,35	135,00
04	MACARRÃO ESPAGUETTE 500G	BOM SABOR	UND	120	2,00	240,00
05	OVOS BRANCO GR	DOSITIO	DZ	360	3,45	1.242,00
06	COLORAL 100G	MARATÁ	PCT	100	0,85	85,00
07	AMIDO DE MILHO	MAISENA	UND	80	5,75	460,00
08	CARNE BOVINA TIPO ACÉM	FRIBOI	KG	300	15,20	4.560,00
09	CARNE BOVINA MOÍDA	FORTBOI	KG	400	6,70	2.680,00
10	POLPA DE FRUTAS 1 KG	POLPFRUT A	KG	300	4,75	1.425,00
11	PEITO DE FRANGO	REAL	KG	500	8,50	4.250,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

*Walter*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATA

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2019.

901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2038 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL PNAE

3390.30.00.00 11220000 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

h) O fiscal deste contrato será o Sr. Osmario Cajé

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.


b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO


Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 08 de fevereiro de 2019

  
Marta Andrea Araujo Santos  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
CONTRATANTE

  
WALTER DA COSTA SANTOS ME  
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 010.154.335-41

 CPF nº 044.073.135-60